



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 061/2024

**SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DICIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 165 da Lei Municipal nº. 0621/2023;

- Considerando, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.
- Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos, e ou possível irregularidade no serviço público, em descumprimento aos Incisos II, III, IX – do Artigo 133 e Incisos I, XV – do Artigo 134 da Lei Municipal nº 0621/2023: Art. 133; “II - observar as normas legais e regulamentares, III – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais; IX – ser assíduo e pontual ao serviço”, Art. 134; “ I – apresentar-se injustificadamente ao serviço após o horário de início do expediente ou ausentar-se antes do seu término, sem a prévia autorização da chefia imediata; IX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

**Art. 2º.** Designar a Servidora PRISCILLA DE SOUZA GAMA PIRES, Matrícula Nº 490, ocupante do cargo efetivo Enfermeiro, o Servidor ZACARIAS DA SILVA NASCIMENTO NETO, Matrícula Nº 387, ocupante do emprego público Agente Comunitário de Saúde - ACS, e o Servidor IVAN WESSLER, Matrícula Nº 302, ocupante do cargo efetivo Motorista, para, sob a presidência do primeiro, constituírem



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

Comissão de Nº 001/2024 Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos acima mencionados.

**Art. 3º.** A Comissão ora nomeada tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão do processo, conforme Artigo 171 do estatuto, contados da data da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 4º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá realizar todas as diligências necessárias para a colheita de provas, além da possibilidade de colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, inclusive expedir ofícios e requisições.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2024.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**

**Prefeito Municipal**

**CPF: 052.989.279-04**